



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO

Projeto de Lei nº/2025-CMS
Autor: Vereador Rarison Santiago (SOLIDARIEDADE)

**DISPÕE SOBRE O DIREITO À
PERMANÊNCIA DE UM ACOMPANHANTE
PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA – TEA EM HOSPITAIS
PÚBLICOS E PRIVADOS, UNIDADES DE
PRONTO ATENDIMENTO E DEMAIS
UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Santana, o direito à permanência de um acompanhante ao paciente com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em hospitais públicos e privados, unidades de terapia intensiva (UTI), unidades de pronto atendimento (UPA) e demais unidades de saúde.

Art. 2º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, comprometer-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, a fim de prevenir a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se independentemente da idade do paciente com TEA, assegurando o respeito às suas necessidades específicas, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º deverão adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento desta Lei, incluindo adaptações em seus protocolos internos, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 13 de maio de 2025.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

Com distinção e excelência, submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, cujo objetivo é garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito de serem acompanhadas durante atendimentos e internações em unidades de saúde, públicas ou privadas, no Município de Santana/AP.

Pessoas com TEA frequentemente enfrentam dificuldades de comunicação, socialização e adaptação a ambientes desconhecidos e estressantes, como hospitais. A presença de um acompanhante familiar contribui significativamente para o bem-estar emocional do paciente, reduzindo a ansiedade e melhorando a eficácia do atendimento.

Este direito já é reconhecido em diversas legislações estaduais e federais, como a Lei nº 12.764/2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, devendo ser reafirmado e regulamentado em âmbito municipal para garantir sua efetividade.

Ao assegurar esse acompanhamento, o Município de Santana avança no compromisso com a inclusão, o respeito à dignidade humana e a promoção de um atendimento em saúde mais humanizado.

Conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto, em favor de uma sociedade mais justa, acolhedora e sensível às necessidades das pessoas com deficiência.

Atenciosamente,

Vereador Rarison Santiago (SOLIDARIEDADE/SANTANA)